

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2324/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLOREAL

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 70/79 - CP. - APROVADO EM 24/01/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Floreal visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de atendimento odontológico a escolares, cabendo à Secretaria de Estado da Educação ceder o local para instalação do consultório dentário, bem como equipamento e material de consumo, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Floreal compete:

1. contratar e designar um Cirurgião Dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Escola Estadual de Primeiro Grau abrangida pelo presente Convênio é a EEPSG de Floreal, Rua Paraná, 410.

de Estado

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. ceder o local, para instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;
3. ceder o equipamento situado no local;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1979, com início a partir da data de sua assinatura, sendo renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria/da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito à outra parte conveniente.

CLÁUSULA SEXTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLAUSULA SÉTIMA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA NONA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões nas esferas judiciais.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria ^{de Estado} da Educação e a Prefeitura Municipal de Floreal, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 17 de Janeiro do 1979.

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1979.

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.